

# CONFIDENCIALIDADE NO IBGE

PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA  
PRESERVAÇÃO DO SIGILO DAS  
INFORMAÇÕES INDIVIDUAIS NAS  
DIVULGAÇÕES DE RESULTADOS  
DAS OPERAÇÕES ESTATÍSTICAS

Presidente da República  
**Michel Miguel Elias Temer Lulia**

Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão  
**Esteves Pedro Colnago Júnior**

## **INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE**

Presidente  
**Roberto Luís Olinto Ramos**

Diretor-Executivo  
**Fernando José de Araújo Abrantes**

### **ÓRGÃOS ESPECÍFICOS SINGULARES**

Diretoria de Pesquisas  
**Claudio Dutra Crespo**

Diretoria de Geociências  
**João Bosco de Azevedo**

Diretoria de Informática  
**José Sant`Anna Bevilaqua**

Centro de Documentação e Disseminação de Informações  
**David Wu Tai**

Escola Nacional de Ciências Estatísticas  
**Maysa Sacramento de Magalhães**

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão  
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

# **Confidencialidade no IBGE**

**Procedimentos adotados na  
preservação do sigilo das  
informações individuais nas  
divulgações de resultados das  
operações estatísticas**

Rio de Janeiro  
2018

# Sumário

<b>Apresentação.....</b>	<b>6</b>
<b>Introdução .....</b>	<b>10</b>
<b>Legislação Estatística .....</b>	<b>12</b>
<b>Lei de Acesso a Informações - LAI.....</b>	<b>14</b>
<b>Procedimentos adotados na divulgação .....</b>	<b>15</b>
<i>Pesquisas domiciliares.....</i>	<i>17</i>
<i>Pesquisas por empresas e estabelecimentos.....</i>	<i>19</i>
<i>Procedimento genérico .....</i>	<i>19</i>
<i>Procedimentos específicos .....</i>	<i>20</i>
<i>Censo Demográfico - resultados do universo .....</i>	<i>22</i>
<i>Base de informações por setor censitário .....</i>	<i>23</i>
<i>Características gerais dos indígenas.....</i>	<i>23</i>
<i>Banco Multidimensional de Estatísticas.....</i>	<i>24</i>
<i>Grade estatística .....</i>	<i>25</i>
<i>Censo Agropecuário .....</i>	<i>26</i>
<i>Dados de Cadastros.....</i>	<i>27</i>
<i>Cadastro Central de Empresas – CEMPRE.....</i>	<i>28</i>
<i>Cadastro de Estabelecimentos Agropecuários .....</i>	<i>28</i>
<i>Cadastro de produtos e preços.....</i>	<i>28</i>
<i>Cadastro Nacional de Endereços para Fins estatísticos - CNEFE</i>	<i>29</i>
<b>Procedimentos adotados para acesso de microdados por público interno.....</b>	<b>29</b>

*Acesso aos dados por servidores do IBGE para uso em programas de pós-graduação ..... 30*

**Procedimentos adotados para acesso de microdados por público externo.....31**

**Convênios e acordos de cooperação técnica.....32**

**Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC do IBGE .....34**

**Referências .....35**

**Anexos.....38**

## **Apresentação**

Com esta publicação, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE reforça seu compromisso com a confidencialidade das informações individuais que obtém durante o processo de produção de informações estatísticas e geocientíficas.

Esta publicação está em consonância com os Princípios Fundamentais das Estatísticas Oficiais, estabelecidos pela Comissão de Estatística das Nações Unidas (*United Nations Statistical Commission*). Está de acordo, também, com os princípios do Código de Boas Práticas das Estatísticas do IBGE, publicado em 2013, especialmente no que concerne ao Princípio 4 - Confidencialidade estatística.

Com isso, o IBGE reafirma sua missão institucional, de "Retratar o Brasil com informações necessárias ao conhecimento da sua realidade e ao exercício da cidadania".

***Roberto Luís Olinto Ramos***  
Presidente do IBGE

## Introdução

O IBGE depende de maneira crítica da confiança pública para obter as informações de que necessita para prover o governo e a sociedade das estatísticas necessárias ao conhecimento do país, ao debate e à tomada de decisão. A confiabilidade das estatísticas oficiais e a confiança pública nessas estatísticas são imprescindíveis. Para que exista essa confiança pública, é fundamental assegurar a integridade das instituições encarregadas de sua produção, como é o caso do IBGE.

Uma das condições indispensáveis para a manutenção da integridade e fé pública de uma instituição produtora de estatísticas como o IBGE (e como todos os seus pares no mundo) é a rígida preservação do sigilo das informações individuais ou identificadas que utiliza como parte de seu processo de produção de estatísticas.

Amparado na legislação vigente, nos princípios que governam as atividades estatísticas, na prática da maioria dos países, (nas recomendações internacionais) e na sua experiência de mais de 80 anos na produção de estatísticas oficiais de qualidade, assegurar a privacidade das informações individuais identificadas é, para o IBGE, um dos elementos essenciais e fundamentais para a continuação de sua existência como instituição digna da fé pública, capaz de prestar serviços de qualidade, com imparcialidade e integridade.

A Comissão de Estatística das Nações Unidas (*United Nations Statistical Commission*), em sessão extraordinária de abril de 1994, estabeleceu os Princípios Fundamentais das Estatísticas Oficiais da Organização das Nações Unidas - ONU, tendo em conta que: a) a informação estatística oficial é uma base essencial para o desenvolvimento sustentável nos domínios econômico, demográfico, social e ambiental, e para o conhecimento mútuo e do comércio, entre os Estados e os povos do mundo; b) a confiança do público na informação estatística oficial depende, em grande medida, do respeito pelos valores e princípios fundamentais, que são a base de qualquer sociedade democrática que busca compreender a si mesma e respeitar

os direitos dos seus membros; e c) a qualidade das estatísticas oficiais e, conseqüentemente, a qualidade da informação disponível para o governo e a sociedade dependem muito da cooperação dos cidadãos, empresas e outros informantes em fornecer dados relevantes necessários para a compilação de estatísticas, assim como da cooperação entre usuários e produtores de estatísticas para atender às necessidades dos usuários (UNITED NATIONS, 1994).

Em janeiro de 2014, os Princípios Fundamentais das Estatísticas Oficiais foram aprovados pela Assembleia Geral das Nações Unidas, reafirmando os dez princípios que refletem os valores com os quais as estatísticas devem ser produzidas e analisadas (UNITED NATIONS, 2013).

O Princípio Fundamental 6 é o que trata da **Confidencialidade**, ou **Sigilo Estatístico**, e estabelece que: "os dados individuais coletados pelos órgãos de estatística para elaboração de estatísticas, sejam referentes a pessoas físicas ou jurídicas, devem ser estritamente confidenciais e utilizados exclusivamente para fins estatísticos".

Alinhado a esses princípios, em dezembro de 2013, o IBGE publicou o seu Código de Boas Práticas das Estatísticas, instrumento orientador e regulador, constituído por um conjunto de diretrizes, que têm por finalidade promover uma conduta profissional padronizada na aplicação de melhores práticas estatísticas, fundamentais para a credibilidade institucional e, portanto, para o reconhecimento e a confiança da sociedade nas informações que a Instituição produz.

Reafirmando o compromisso com o sigilo estatístico e em consonância com o Princípio Fundamental 6, o Código de Boas Práticas das Estatísticas do IBGE, em seu princípio 4 - **Confidencialidade estatística**, estabelece que "o IBGE deve garantir a proteção e a confidencialidade das informações individualizadas com as quais são produzidas as estatísticas oficiais".

Além desses instrumentos, que estabelecem princípios e códigos de boas práticas, o IBGE conta com comitês internos específicos para tratar das questões de sigilo e segurança das informações.

O Comitê de Sigilo foi criado pela Resolução do Conselho Diretor nº 2, de 19.02.2001, e alterado pela Resolução do Conselho Diretor nº 21/2016, de 29/08/2016, com as seguintes atribuições:

- a) propor soluções para questões relacionadas ao sigilo das informações de natureza estatística e geocientífica, individuais ou identificadas, coletadas, produzidas, armazenadas e disseminadas pelo IBGE;
- b) apreciar as solicitações de acesso às informações confidenciais, dando parecer sobre autorização e condições de uso; e
- c) avaliar rotineiramente o cumprimento da promessa de assegurar a manutenção do sigilo das informações confidenciais.

A íntegra dessa resolução encontra-se no anexo 12.

Outros dois comitês foram criados posteriormente: o Comitê de Avaliação de Acesso a Dados não Desidentificados, em 2003, e o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações do IBGE, em 2015. Ambos estão descritos em itens específicos deste documento.

Esta publicação tem por objetivo documentar os procedimentos adotados pelo IBGE para garantir o cumprimento do princípio da confidencialidade, bem como da legislação nacional sobre o assunto, especificamente no caso da divulgação de informações estatísticas, atendendo, assim, ao indicador 7.2 do Princípio 7 – Imparcialidade e Objetividade, do seu Código de Boas Práticas das Estatísticas, que estabelece que “deve-se documentar e colocar à disposição do público as normas, as classificações, os métodos e os processos utilizados na produção das estatísticas oficiais”. Para complementar a compreensão do assunto, o documento contém itens sobre legislação referente à questão da confidencialidade de informações estatísticas e sobre a política de segurança da informação e comunicações do IBGE.

## **Legislação Estatística**

A atividade do IBGE é regida pela seguinte legislação:

A Lei nº 5.534, de 14 de novembro de 1968, dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de informações estatísticas e dá outras providências. O artigo primeiro e seu parágrafo único estão apresentados a seguir:

"Art. 1º. Toda pessoa natural ou jurídica de direito público ou de direito privado que esteja sob a jurisdição da lei brasileira é obrigada a prestar as informações solicitadas pela Fundação IBGE para a execução do Plano Nacional de Estatística (Decreto-lei número 161, de 13 de fevereiro de 1967, artigo 2º, §2º).

Parágrafo único. As informações prestadas terão caráter sigiloso, serão usadas exclusivamente para fins estatísticos, e não poderão ser objeto de certidão, nem, em hipótese alguma, servirão de prova em processo administrativo, fiscal ou judicial, excetuado apenas, no que resultar de infração a dispositivos desta lei."

Ou seja, de acordo com essa Lei, todas as pessoas físicas e jurídicas têm garantido o sigilo estatístico e seu dever de prestar informações estatísticas ao IBGE, cientes que toda informação fornecida terá fins exclusivamente estatísticos. A Lei 5.534 de 14 de novembro de 1968 está reproduzida na íntegra no anexo 2.

A Lei nº 5.878, de 11 de maio de 1973, dispõe sobre a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e dá outras providências. Os artigos 2º e 6º, junto com seu parágrafo único, estão apresentados a seguir:

"Art. 2º Constitui objetivo básico do IBGE assegurar informações e estudos de natureza estatística, geográfica, cartográfica e demográfica necessários ao conhecimento da realidade física, econômica e social do País, visando especificamente ao planejamento econômico e social e à segurança nacional.

Art. 6º As informações necessárias ao Plano Geral de Informações Estatísticas e Geográficas serão prestadas

obrigatoriamente pelas pessoas naturais e pelas pessoas jurídicas de direito público e privado e utilizadas exclusivamente para os fins que se destinam, não podendo servir de instrumento para qualquer procedimento fiscal ou legal contra os informantes, salvo para efeito do cumprimento da presente Lei.

Parágrafo único. A Lei nº 5.534, de 14 de novembro de 1968, aplicar-se-á também às informações solicitadas pelo IBGE para execução do Plano Geral de Informações Estatísticas e Geográficas."

Estatísticas são construções baseadas na agregação de informações individuais, retirando-lhes a individualidade e a identidade, e construindo resumos das características relevantes da coleção de indivíduos, firmas, entidades, produtos, etc. Nesse sentido, e na qualidade de principal produtor de estatísticas do país, o IBGE tem o dever de preservar a individualidade e a identidade de seus informantes quando divulga os resultados de suas pesquisas na forma de estatísticas.

O anexo 3 relaciona e descreve, de forma resumida, outros documentos legais (decretos e leis) que fazem referência ao compromisso com o sigilo das informações por parte do IBGE.

## **Lei de Acesso a Informações - LAI**

Conhecida como LAI – Lei de Acesso a Informações, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regula o acesso a informações previsto na Constituição Federal.

O IBGE, assim como todos os demais órgãos da administração pública, está subordinado ao regime dessa Lei e, para seu cumprimento, conta com um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC),

conforme estabelece o artigo 9º da mesma Lei, para a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações; b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades; c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

Entretanto, no que se refere especificamente a informações individuais, o sigilo permanece garantido, por meio do artigo 22 da Lei, que estabelece que “o disposto nesta Lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público”. Ou seja, a LAI não revoga a já mencionada Lei nº 5.534, de 14 de novembro de 1968, que dispõe que as informações prestadas para fins estatísticos terão caráter sigiloso. Assim, nenhum cidadão pode fazer alusão à existência da LAI para obter informações individuais sigilosas.

Os artigos da Lei 12.527 citados neste item estão reproduzidos no anexo 3.

## **Procedimentos adotados na divulgação**

A proteção dos informantes pode ser efetivada por meio de: restrição de dados (a redução do volume de informação liberado em tabelas ou arquivos); restrição de acesso (introdução de condições para uso dos dados) ou alguma combinação desses procedimentos.

De forma geral, as pesquisas domiciliares, que investigam domicílios e seus moradores, tendem a produzir distribuições de dados mais homogêneas e apresentam riscos de revelação mais baixos, quando comparados às pesquisas realizadas em empresas e estabelecimentos, cujas unidades de investigação apresentam características com distribuições bastante assimétricas, que facilitam a identificação.

Por este motivo, os microdados das pesquisas por estabelecimentos e empresas que exercem atividade econômica (indústria, comércio, serviços e construção), dos estabelecimentos agropecuários, dos estabelecimentos nas pesquisas da área social, bem como os do Censo Agropecuário não são disponibilizados para uso público, pois mesmo usando técnicas para descaracterizar os respondentes, pode-se colocar em risco a preservação da sua individualidade.

Para os dados da Pesquisa Estatísticas do Registro Civil não é feita a divulgação pública dos microdados. Isso porque, mesmo considerando a desidentificação dos registros individuais, dependendo do nível geográfico de interesse e da característica ser mais ou menos rarefeita, existe a possibilidade de identificação do informante por alguma técnica indireta, analisando os dados por si ou em conjunto com outras informações públicas.

Nesses casos, a prática no IBGE, amparada na legislação vigente e experiência observada nos institutos de estatística mais avançados do mundo, é de oferecer o serviço de acesso a microdados não desidentificados para pesquisadores externos, dentro de um ambiente controlado, em uma Sala de Acesso a Dados Restritos- SAR, para desenvolvimento de estudos e análises previamente autorizados.

Por outro lado, algumas operações estatísticas possuem o município como unidade de investigação e de análise e seus dados são divulgados sem restrição no que se refere ao sigilo das informações. São elas: Pesquisa Agrícola Municipal, Pesquisa da Extração Vegetal e da Silvicultura, Pesquisa da Pecuária Municipal, Levantamento Sistemático da Produção Agrícola e Pesquisa de Informações Básicas Municipais. O mesmo ocorre com a divulgação dos dados da Pesquisa de Informações Básicas Estaduais, cuja unidade de investigação e de análise é a Unidade da federação.

Esta seção contém a descrição dos procedimentos utilizados para a divulgação de resultados das diversas operações estatísticas realizadas pelo Instituto, na forma de plano tabular (conjunto de tabelas) e na forma de arquivo de microdados (conjunto de registros

que contêm dados para cada unidade investigada). Os procedimentos adotados para o acesso especial a dados não divulgados (dados não desidentificados), por meio de uso da SAR, e em função de convênios ou acordos de cooperação com outros órgãos, que engloba, entre outros, os aspectos relacionados com a cessão de informações cadastrais, estão apresentados em itens próprios.

Em função da diferença de natureza das informações e da diversidade de formas de divulgação e procedimentos associados, a descrição dos procedimentos para minimizar o risco de identificação de informantes na divulgação de resultados é apresentada separadamente, em seções específicas, para: pesquisas domiciliares; pesquisas por empresas e estabelecimentos; censo demográfico; censo agropecuário; e dados de cadastros.

## **Pesquisas domiciliares**

Para os dados provenientes de pesquisas domiciliares por amostragem probabilística divulgados na forma de tabelas, não são aplicados procedimentos de desidentificação<sup>1</sup> nas células das tabelas. Isso porque a natureza da investigação e da divulgação não permite a identificação dos informantes desses dados, uma vez que os dados tabulados correspondem a estimativas obtidas a partir da agregação de unidades investigadas na amostra ponderadas pelos fatores de expansão (ou pesos), inerentes ao plano amostral da pesquisa. Além disso, nesses casos, a cada estimativa de uma tabela, corresponde um

---

<sup>1</sup> Em tabelas, a desidentificação consiste em substituir o dado numérico original por um símbolo “x”, com o objetivo de não permitir a identificação individualizada dos informantes da pesquisa, assegurando o sigilo estatístico. Em arquivos de microdados, a desidentificação consiste na supressão de variáveis que propiciem a identificação do informante, podendo envolver também a substituição de dado numérico pelo símbolo “x”.

erro amostral associado, que mede o grau de incerteza do valor estimado.

O IBGE divulga arquivos de microdados desidentificados das pesquisas domiciliares por amostragem probabilística (por ex.: PNAD, PNS, POF), além da parcela de investigação por amostragem dos censos demográficos e da Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar - PeNSE. O procedimento de amostragem, por si só, já se configura numa técnica de tratamento estatístico para o controle do risco de revelação de dados individuais. Além disso, os arquivos de uso público disponibilizados são previamente desidentificados por meio de procedimentos automatizados para a eliminação de variáveis de identificação direta dos informantes que permitiriam revelar sua identidade, como, por exemplo, nome e endereço. Esses procedimentos fazem parte do processo formalizado e instalado de produção e de divulgação de resultados dessas pesquisas. Além disso, os registros de domicílios desidentificados passam por um processo de ordenação aleatória dentro de cada área de divulgação, como mais uma forma de tratamento para evitar a identificação.

Apresenta-se, a seguir, a relação de pesquisas domiciliares, além da PeNSE, que possuem arquivos de microdados que podem ser acessados diretamente no portal do IBGE na internet.

Censo Demográfico - questionário da amostra

Economia Informal Urbana - ECINF

Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF

Pesquisa Mensal de Emprego - PME

Pesquisa Nacional de Saúde - PNS

Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD

Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua

Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar - PeNSE

## **Pesquisas por empresas e estabelecimentos**

Como os microdados referentes a essas pesquisas não são divulgados, existem procedimentos definidos apenas para a desidentificação de resultados apresentados em tabelas, de forma a não permitir a revelação de informação individualizada de empresas que exercem atividade econômica (indústria, comércio, construção e serviços), de estabelecimentos no censo agropecuário e de estabelecimentos nas pesquisas da área social e agropecuárias.

### *Procedimento genérico*

O método utilizado para evitar a revelação de informação individualizada é o da regra do patamar, onde são exigidos pelo menos três respondentes por célula da tabela. A opção preferencial se dá pelo procedimento de supressão de células, dentro do objetivo de menor supressão de informações.

A desidentificação é feita pela inclusão do símbolo "x" na célula e, caso necessário, são desidentificadas outras células para evitar a identificação por dedução. Nas convenções apresentadas em todas as publicações do IBGE, o símbolo "x" é definido como "Dado numérico omitido a fim de evitar a individualização da informação".

Esse procedimento genérico é adotado nas seguintes divulgações de resultados tabulados:

Pesquisas por empresas:

- Estatísticas do Empreendedorismo
- Estatísticas do Cadastro Central de Empresas
- As Fundações Privadas e Associações Sem Fins Lucrativos no Brasil
- Demografia das Empresas
- Pesquisa sobre o Uso das Tecnologias de Informação e Comunicação nas Empresas

Pesquisas agropecuárias:

- Pesquisa de Estoques
- Produção de Ovos de Galinha
- Pesquisa Trimestral do Abate de Animais
- Pesquisa Trimestral do Couro, Pesquisa Trimestral do Leite

Pesquisas de estabelecimentos da área social:

- Pesquisa Nacional de Saneamento Básico
- Pesquisa de Assistência Médico-Sanitária
- Pesquisa de Entidades de Assistência Social Privadas Sem Fins Lucrativos no Brasil

As pesquisas por empresas ou por estabelecimentos das áreas econômica, agropecuária e social, como, por exemplo, as listadas acima, são potenciais geradoras de cadastros temáticos específicos. A divulgação ou cessão desses cadastros é feita seguindo os mesmos procedimentos definidos no item que trata de Dados de Cadastros, e no item que trata de Convênios e Acordos de Cooperação Técnica.

### *Procedimentos específicos*

Em função de particularidades temáticas de cada investigação, as pesquisas listadas a seguir fazem uso de procedimentos específicos de desidentificação para a divulgação de resultados tabulados, descritos resumidamente abaixo.

- Pesquisa Industrial Anual Empresa

Quando em um determinado detalhamento das tabelas de resultados existir apenas um ou dois informantes, as informações correspondentes são inibidas, de acordo com a seguinte ordem de prioridade: i) Inibir com outros detalhamentos nos quais existam também apenas um ou dois informantes; e, ii) o mesmo procedimento é adotado para todas as informações de outra linha identificada, na maior parte das vezes, como a de menor valor da transformação

industrial, quando disponível, ou do menor valor de número de empresas, conforme a tabela. Os detalhamentos inibidos são assinalados com "x".

- Pesquisa Industrial Anual Produto

As informações para os produtos no nível de detalhamento PRODLIST-Indústria com um ou dois informantes são omitidas, utilizando como convenção a marca "x". Na classe CNAE 2.0 em que o número de informações dos produtos omitidos é inferior a três, é desidentificado mais um produto de menor valor de produção. Assim, pode existir classe CNAE 2.0 desidentificada, mesmo possuindo mais de três informações, pois as informações no nível dos produtos são consideradas prioritárias.

- Pesquisa Anual da Indústria da Construção

Quando, para um determinado detalhamento da atividade, definido para recorte regional específico e/ou classes de tamanho de empresas, existir apenas uma ou duas empresas, todas as informações da linha correspondente na tabela são assinaladas com "x"; o mesmo procedimento é adotado para todas as informações de outra linha identificada como a de menor número de empresas, conforme a tabela.

- Pesquisa Anual do Comércio

Quando, para um determinado detalhamento da atividade, definido para recorte regional específico e/ou classes de tamanho de empresas, existir apenas uma ou duas empresas, todas as informações da linha correspondente na tabela são assinaladas com "x"; o mesmo procedimento é adotado para todas as informações de outra linha identificada como a de menor receita líquida de revenda, quando disponível, ou do menor valor de número de empresas, conforme a tabela.

- Pesquisa Anual de Serviços

Quando para um determinado detalhamento da atividade existir apenas uma ou duas empresas, todas as informações da linha correspondente na tabela são assinaladas com "x". O mesmo

procedimento é adotado para todas as informações de outra atividade que apresenta a menor receita operacional líquida, ou a menor receita operacional líquida de exportações, ou, ainda, a menor receita bruta de prestação de serviços, quando disponível, ou do menor valor de número de empresas, conforme a tabela.

- Pesquisa de Inovação e Pesquisa de Inovação nas Empresas Estatais Federais

Quando existir apenas um ou dois informantes, as informações correspondentes sobre os valores dos dispêndios nas atividades inovativas, são: i) agregadas na divisão, quando a identificação ocorre em desagregações sucessivas daquela atividade; ou ii) diminuídas dos totais da seção correspondente e dos totais gerais, quando a divisão não é desagregada. Os detalhamentos agregados ou retirados estão assinalados com "x".

## **Censo Demográfico - resultados do universo**

No caso dos dados investigados censitariamente durante o Censo Demográfico, o que se convencionou chamar de “resultados do universo”, divulgados na forma de tabelas, não são aplicados procedimentos de desidentificação nas células das tabelas. Para esses dados não é feita a divulgação pública de microdados. Isso porque, mesmo considerando a desidentificação dos registros individuais, dependendo do nível geográfico de interesse e da característica ser mais ou menos rarefeita, existe possibilidade de identificação do informante por alguma técnica indireta, analisando os dados per si ou em conjunto com outras informações públicas.

Assim, para esse conjunto de informações, as divulgações são feitas agregando os dados, por setor censitário, referentes às variáveis investigadas no questionário básico do censo.

Considerando que a identificação de um informante ocorre quando ele é diretamente identificado em um arquivo liberado (identificação

direta), quando uma informação sensível sobre o informante é revelada por meio de um arquivo liberado (identificação por atributo), ou ainda quando um dado liberado torna possível determinar o valor de uma característica de um informante de modo mais preciso do que seria possível obter por qualquer outro meio (identificação por inferência), não basta disseminar arquivos com registros anônimos. Os itens a seguir apresentam os procedimentos adotados na divulgação de dados agregados referentes aos resultados do universo do censo demográfico.

### *Base de informações por setor censitário*

No arquivo agregado por setores censitários, o IBGE optou pela restrição de dados como forma de proteção dos dados dos informantes do Censo Demográfico 2010. Assim, em todos os setores com menos de cinco domicílios particulares permanentes foram omitidos os valores da maioria das variáveis de dados. Foram mantidas apenas as variáveis estruturais tais como: a identificação das subdivisões geográficas, o número de domicílios e a população por sexo. Para indicar a omissão dos dados, os valores das variáveis foram preenchidos com "x".

### *Características gerais dos indígenas*

Em função da existência de Terras Indígenas (TI) com poucos domicílios ou poucos moradores, na divulgação de resultados do universo para os indígenas, foram adotados os procedimentos descritos a seguir:

- Procedimento 1 - Nas tabelas que apresentam dados sobre população, toda vez que a população total nas Terras Indígenas, dentro de cada Unidade da Federação, fosse inferior a 20 pessoas, apenas a coluna de total da população apresentava valor, ficando as demais colunas marcadas com "x", o que, de acordo com as normas dos planos tabulares, significa "dado numérico omitido a fim de evitar a individualização da informação".

- Procedimento 2 - Nas tabelas que apresentam dados sobre domicílios, toda vez que o total de domicílios particulares permanentes nas Terras Indígenas, dentro de cada Unidade da Federação, fosse inferior a 5, apenas a coluna de total de domicílios particulares permanentes apresentava valor, ficando as demais colunas marcadas com "x".

Além disso, se a entrada da tabela já fosse um subconjunto da população (por exemplo: população de 10 anos ou mais de idade), ou um subconjunto dos domicílios particulares permanentes (por exemplo: domicílios particulares permanentes com rendimento), todas as colunas receberam "x", inclusive a de total. Caso apenas uma TI estivesse dentro da restrição em uma determinada UF, houve a necessidade de repetir o procedimento para a TI que mais se aproximasse da primeira no total da população ou no total de domicílios particulares permanentes, conforme o caso.

### *Banco Multidimensional de Estatísticas*

A aplicação de regras no Banco Multidimensional de Estatísticas - BME depende do perfil associado ao usuário que acessa a aplicação. Os usuários são associados a um ou mais perfis com acesso diferenciado às pesquisas. Variáveis, ou mesmo temas, de uma pesquisa podem ser restringidos em função do perfil do usuário. A desagregação espacial é limitada em função do perfil do usuário, que também é utilizado para desidentificar, ou não, os valores calculados.

Para que um usuário tenha acesso às informações de uma pesquisa, é necessário que seja vinculado a um perfil associado à visualização de variáveis da pesquisa. Assim, é possível fazer o controle diferenciado de acesso às pesquisas, restringindo-se uma parcela das variáveis para determinados perfis de usuário.

Além do controle de profundidade do acesso, o BME também pode utilizar, para os níveis autorizados, restrição de acesso aos componentes de determinado nível geográfico, como o que é feito no

Censo Demográfico para limitar o acesso aos pequenos distritos e subdistritos.

No que se refere à desidentificação, para usuários que não estejam associados a perfis privilegiados de uma pesquisa, somente são exibidos nas tabelas os resultados cuja composição tenha sido feita com um número mínimo de observações.

No caso do Censo 2010, foram adotados os seguintes procedimentos, para os usuários associados ao perfil “Externo”, que têm acesso ao conjunto de variáveis liberadas para divulgação:

- Para os resultados do universo, podem ter acesso a Distritos, Subdistritos e Bairros, dependendo do tamanho da população (mínimo de 809 pessoas - equivalente à população do menor município - e, caso existam outros itens, o segundo menor item também deve ser bloqueado). A desidentificação é feita para valores formados por menos de cinco observações.
- O mesmo se aplica a resultados do universo para Aglomerados Subnormais e Terras Indígenas. É possível obter tabelas especificadas pelo usuário para 146 das 505 Terras Indígenas objeto de divulgação de resultados tabulados; e para 3.424 Aglomerados Subnormais, dentre os 6.329 definidos, que foram objeto de divulgação de resultados tabulados.

### *Grade estatística*

Uma grade estatística é uma estrutura espacial hierárquica composta por células regulares e utilizada para disseminar dados estatísticos agregados. Embora as grades estatísticas apresentem vantagens significativas como escalabilidade, comparabilidade temporal, portabilidade, flexibilidade, acurácia e detalhamento, na mesma proporção seu uso acentua a questão do sigilo no contexto espacial<sup>2</sup>.

---

<sup>2</sup> Um dos grandes problemas para disseminar os dados do Censo 2010 em grades, para as diversas variáveis investigadas, está no risco de revelação que pode vir da identificação pela diferenciação geográfica envolvendo os dois

Utilizando os resultados do Censo 2010 e aplicando a estrutura de Grade Estatística, que divide o território em mais de 2,5 milhões de celas, de 200 x 200 m nas áreas urbanas e 1 x 1 km nas áreas rurais, em 2016 foram divulgados os seguintes produtos: uma aplicação interativa para visualização e consulta, que permite que o usuário desenhe qualquer área na tela e obtenha os dados sobre população (total e por sexo) e domicílios; mapas interativos, com as informações por biomas, regiões hidrográficas, clima, altitude e relevo; o Atlas Digital Brasil 1 por 1, que apresenta uma visão detalhada e inédita das principais variáveis coletadas pelo Censo Demográfico 2010 e, por fim, os arquivos digitais para serem utilizados em programas de geoprocessamento.

Os procedimentos de supressão de dados, considerando a regra do patamar ou de agregação, apontaram uma perda muito grande de informações. Assim, para contornar o risco de revelação e, portanto, a possível quebra do sigilo de informações individuais, ainda não totalmente estudado e equacionado para o caso de divulgação de dados em grades estatísticas, a solução foi a divulgação apenas de variáveis consideradas não sensíveis ou comprometedoras, considerando a estrutura de grade estatística definida para o país.

## **Censo Agropecuário**

- Censo Agropecuário 2006

A publicação de resultados não descreve as regras de desidentificação. O texto, a seguir, sobre obrigatoriedade e sigilo das informações faz parte das notas técnicas.

---

recortes, grade e setor censitário, mesmo considerando que seriam aplicados tratamentos para proteger o sigilo também na divulgação por grade. Isto porque a base de informações por setor censitário já havia sido divulgada.

Para toda a operação, foram mantidas as características de obrigatoriedade e confidencialidade referidas às informações censitárias, as quais se destinam exclusivamente a fins estatísticos e não poderão ser objeto de certidão nem terão eficácia jurídica como prova.

- Censo Agropecuário 2006 - tabulações especiais, inclusive as provenientes de uso da Sala de Acesso a Dados Restritos - SAR

Nas tabulações especiais preparadas para atender a demandas de usuários e nas tabelas preparadas no âmbito dos projetos executados na Sala de Acesso a Dados Restritos – SAR, são usadas as seguintes regras de desidentificação:

Para tabelas em nível municipal, são desidentificadas as células com menos de três informantes.

Para tabelas em níveis geográficos menores do que município (distrito, subdistrito e setor censitário, por exemplo), são desidentificadas as células com menos de 10 informantes.

A desidentificação é feita pela inclusão do símbolo "x" na célula e, caso necessário, são desidentificadas outras células para evitar a identificação por dedução.

## **Dados de Cadastros**

A divulgação de dados de cadastros só faz sentido se contemplar a identificação da unidade de informação, o que impossibilita qualquer tratamento específico com os dados. O IBGE possui diferentes cadastros e adota procedimentos específicos para sua divulgação ou cessão. Os dados do cadastro de empresas, do cadastro de estabelecimentos agropecuários e do cadastro de produtos e preços não são divulgados para o público em geral, sendo fornecidos mediante solicitação de usuários com justificativas de uso, enquanto que o

cadastro de endereços possui uma divulgação pública, com restrição de variáveis.

### *Cadastro Central de Empresas – CEMPRE*

Para usuários que apresentam justificativas de uso para fins estatísticos dos dados, o Cadastro Central de Empresas – CEMPRE é fornecido com as seguintes informações: nome, endereço, atividades e faixas de pessoal ocupado. O anexo 13 apresenta um exemplo de termo de compromisso associado com a cessão de dados do CEMPRE.

Dependendo da natureza da instituição, mesmo que para fins estatísticos, o CEMPRE é disponibilizado apenas por meio da sala de acesso a dados restritos, cumpridos os requisitos estabelecidos. Por exemplo, no caso de solicitação para fins de desenho e seleção de amostra, dá-se o acesso aos dados do cadastro necessários à amostragem, para que o usuário proceda a seleção, obtenha as informações necessárias à determinação dos pesos de expansão e produza a relação de códigos das unidades selecionadas. Com base nessa relação, é gerado o arquivo contendo as informações cadastrais necessárias à condução dos trabalhos de coleta prevista na pesquisa.

### *Cadastro de Estabelecimentos Agropecuários*

No caso de solicitação de dados do cadastro de estabelecimentos agropecuários, os procedimentos são semelhantes aos adotados para o CEMPRE.

### *Cadastro de produtos e preços*

No caso de demanda de usuários por dados do cadastro de produtos e preços, tradicionalmente são fornecidos, apenas, preços médios para produtos genéricos, sem identificação de marca.

## *Cadastro Nacional de Endereços para Fins estatísticos - CNEFE*

O Cadastro Nacional de Endereços para Fins estatísticos - CNEFE é divulgado publicamente, no portal do IBGE na Internet, com as informações sobre o nome e número do logradouro, a espécie associada ao endereço (domicílio particular, domicílio coletivo - hotéis, alojamentos, asilos, etc. -, estabelecimento agropecuário, estabelecimento de ensino, estabelecimento de saúde, estabelecimento de outras finalidades e edificação em construção) e as coordenadas geográficas na área rural, retirando o nome e todos os demais atributos dos moradores do endereço. Visando a preservação do sigilo, não é divulgado nenhum atributo, associado a endereço, que tenha sido obtido por meio de entrevista, ou seja, são divulgadas apenas informações públicas, obtidas por meio de observação direta do agente de coleta.

## **Procedimentos adotados para acesso de microdados por público interno**

Esta seção contém a descrição dos procedimentos utilizados para que um técnico do IBGE tenha acesso interno aos dados coletados e em preparação para divulgação de resultados das diversas operações estatísticas realizadas pelo Instituto. Esses procedimentos fazem parte da política de segurança e correspondem às restrições de acesso a dados não desidentificados e outras informações confidenciais.

Nessa situação, entende-se por técnico todos os colaboradores com vínculos com o IBGE: efetivos, temporários, estagiários e terceirizados.

O acesso a dados individualizados não desidentificados só é possível por meio de sistemas informáticos que requerem cadastramento prévio dos usuários, considerando diferentes níveis de consulta às informações e a um rol definido previamente de bases de dados. Assim, o acesso a tais sistemas é restrito aos usuários

previamente autorizados, mediante o fornecimento de sua identificação e senha, de acordo com o nível de acesso concedido pelos responsáveis pela base de dados, que requer justificativa para o acesso. Além disso, todos assinam um termo de compromisso de confidencialidade no momento de início de efetivo exercício após os trâmites de contratação.

Além das formas de divulgação de resultados acima descritos, o IBGE disponibiliza o acesso a microdados não desidentificados, para permitir a realização de estudos específicos por servidores do IBGE para uso em programas de pós-graduação, tal como descrito a seguir.

## **Acesso aos dados por servidores do IBGE para uso em programas de pós-graduação**

A Norma de Serviço da Diretoria de Pesquisas Nº 001/2010, de 17/08/2010 regulamenta o acesso a dados individualizados não desidentificados para uso em programas de pós-graduação por servidores do IBGE. O texto completo dessa Norma de Serviço está disponível no anexo 4, mas o artigo que trata da questão do sigilo das informações está reproduzido a seguir.

*Art. 5º - Por força de lei, os servidores do IBGE estão submetidos às normas de confidencialidade. Porém, além disso, deverão assinar termo de compromisso específico (modelo no Anexo 1 da NS) para o acesso a dados individualizados, que ficará sob a guarda da unidade da DPE responsável pela pesquisa.*

A íntegra do modelo desse Termo de Compromisso está no anexo 5, mas as duas cláusulas que tratam diretamente da questão do sigilo estão reproduzidas a seguir.

*Termo de compromisso tendo por objeto a concessão de arquivos de microdados para uso exclusivo na elaboração da sua Dissertação / Tese / Monografia.*

*Cláusula Segunda:*

*O COMPROMITENTE obriga-se a observar e guardar, em toda a sua extensão, a confidencialidade das informações individualizadas a que tiver acesso.*

*Cláusula Terceira:*

*O COMPROMITENTE se compromete a não repassar, comercializar, divulgar ou transferir a terceiros as informações objeto da Cláusula Primeira, de qualquer forma que possa violar a confidencialidade mencionada na Cláusula Segunda.*

## **Procedimentos adotados para acesso de microdados por público externo**

Com o objetivo de atender a demanda externa por informações em níveis individuais, principalmente por parte de pesquisadores da comunidade científica e de analistas de políticas públicas, a partir de 2003, passou a disponibilizar o uso da Sala de Acesso a Dados Restritos (SAR), um local onde os pesquisadores podem acessar arquivos de microdados não desidentificados, em um ambiente seguro, sem colocar em risco a confidencialidade dos respondentes do IBGE.

Os procedimentos a serem seguidos pelos usuários externos relacionados com o serviço de acesso a dados não desidentificados estão definidos na página da Intranet da Diretoria de Pesquisas e, entre outros requisitos, especifica a necessidade de assinatura de um termo de compromisso. A Resolução do Conselho-Diretor (R.CD - 07/2003), que cria o Comitê de Avaliação de Acesso a Microdados não Desidentificados - CAD, e a Norma de Serviço do Centro de Documentação e Disseminação de Informações - CDDI (NS 01/03), que

estabelece os objetivos das salas de acesso a dados restritos, estão disponíveis nos anexos 6 e 7, respectivamente.

O CAD tem como atribuição avaliar os projetos de solicitação de acesso a microdados não desidentificados, quanto à finalidade, o objetivo do projeto e o produto final e decidir sobre o seu acesso. Em casos de divergências sobre a liberação ou não de acesso, os processos enviados ao CAD são submetidos ao Comitê de Sigilo, citado no item Introdução, no intuito de ampliar o escopo da discussão e obter subsídios para a tomada de decisão conclusiva para a solicitação.

A íntegra do modelo de Termo de Compromisso está no anexo 8, mas o item 1 desse termo, que trata diretamente da questão do sigilo, está reproduzido a seguir.

*Termo de compromisso tendo por objeto o acesso a dados não desidentificados*

*1 O COMPROMITENTE declara que preservará o sigilo das informações estatísticas ao acessar os microdados não desidentificados da [PESQUISA(S)], para gerar informações não identificadas de relevante interesse acadêmico conforme projeto [NOME DO PROJETO], aprovado pelo IBGE, tendo como n.º de processo[.....].*

## **Convênios e acordos de cooperação técnica**

Todos os convênios e acordos de cooperação técnica que o IBGE assina com órgãos ou instituições de pesquisas envolvendo o acesso especial aos dados individualizados produzidos pelo IBGE contêm um termo de compromisso ou uma cláusula de garantia do sigilo estatístico.

No caso de cessão de dados cadastrais, o termo de compromisso trata da guarda e da intransferibilidade dos dados. Exemplo de cláusula de sigilo das informações de um acordo de cooperação técnica:

## **CLÁUSULA DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

Os partícipes, pessoas jurídicas e seus representantes, prepostos, empregados e quaisquer pessoas utilizadas no manuseio das informações, obrigam-se a observar e guardar, em toda a sua extensão, o sigilo e a confidencialidade das informações coletadas, observando os termos previstos no parágrafo único do art. 1º da Lei 5.534, de 14/11/68, regulamentada pelo Decreto 73.177, de 20/11/73, art. 1º, parágrafo 1º, e Decreto 74.084, de 20/05/74, art. 8º, que regulamenta o artigo 6º da Lei 5.878, de 11/05/73, que declaram conhecer, bem como as disposições legais pertinentes à responsabilização penal do agente que infringir essas normas.

Para regulamentar o acesso a dados de pesquisas e/ou estudos ou de produtos ainda em processo de produção, decorrentes de Acordos ou de Termos de Cooperação celebrados com órgãos e instituições, governamentais ou não, que tenham contribuição técnica na preparação da pesquisa e/ou na elaboração dos resultados, foi editada a Norma de Serviço da Diretoria de Pesquisas, nº 001, de 22/05/2014.

Essa Norma de Serviço estabelece que os dados só poderão ser liberados após concluída a etapa de apuração (crítica e imputação), de forma agregada, e mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade, firmado por representante do órgão / instituição parceira. A Norma contém anexos, com 3 modelos de termos de responsabilidade para representante legal do órgão/instituição parceira, para contratados pelo IBGE e para contratados pelo parceiro, e um modelo de Cláusula padrão para Acordos (ou Termos) de Cooperação que envolvam dados em processo de produção. A Norma de Serviço e seus quatro anexos, estão reproduzidos no Anexo 14.

## **Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC do IBGE**

A Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC do IBGE é o documento corporativo que define os princípios e as diretrizes que norteiam a segurança de informação no IBGE, estabelecendo quais controles de segurança serão aplicados e, ainda, as responsabilidades e competências na aplicação, gerenciamento e monitoramento dos controles definidos.

De acordo com a POSIC, a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações do IBGE será realizada por estrutura composta: pelo Gestor de Segurança da Informação e Comunicações, posição exercida pelo Diretor da Diretoria de Informática e pelo Comitê de Segurança da Informação e Comunicações – CSI.

O Comitê de Segurança da Informação e Comunicações – CSI foi instituído pela Resolução do Conselho Diretor n. 26, de 21.10.2015, onde se estabelece a sua competência e composição. Os especialistas das áreas setoriais do IBGE que constituem o CSI são designados através de Portaria específica da Presidência do IBGE.

O CSI deve orientar a priorização de ações e investimentos com vistas a implantar os mecanismos de proteção definidos na POSIC e seus documentos complementares, tendo como base a importância dos ativos para o IBGE.

As diretrizes de segurança da informação estabelecidas na POSIC do IBGE aplicam-se aos ativos de informação produzidos, obtidos de terceiros e/ou mantidos no âmbito do IBGE e a todos os ativos de tecnologia da informação que compõem o patrimônio do IBGE. Essas diretrizes devem ser seguidas por todos os colaboradores, que se tornam responsáveis pela sua aplicação.

Os anexos 9 e 10 contêm o teor das resoluções de criação e alteração da CSI, respectivamente, e o anexo 11 apresenta a resolução do conselho diretor que aprova a POSIC 2017/2018.

## Referências

BIANCHINI, Z.M. Sigilo das informações individualizadas no IBGE. In: 40 anos da unidade de métodos estatísticos do IBGE: alguns passos. Documentos para Disseminação - Memória Institucional, nº 22. Rio de Janeiro: IBGE, 2017. pp.21-31. Disponível em <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101284.pdf>.

BRASIL. Lei n. 5.534, de 14 de novembro de 1968. Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações estatísticas e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, ano 106, n. 222, 18 de nov. 1968. Seção 1, p. 9985. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br/legislacao>>.

\_\_\_\_\_. Lei n. 5.878, de 11 de maio de 1973. Dispõe sobre a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, ano 15, n. 89, 15 de maio 1973b. Seção 1, p. 4697. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br/legislacao>>.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 73.177, de 20 de novembro de 1973. Regulamenta a Lei n. 5.534, de 14 de novembro de 1968, modificada pela Lei n. 5.878, de 11 de maio de 1973, de que dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de informações necessárias ao Plano Nacional de Estatísticas Básicas e ao Plano Geral de Informações Estatísticas e Geográficas. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, ano 111, n. 223, 22 nov. de 1973a. Seção 1, p. 11.964. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br/legislacao>>.

\_\_\_\_\_. Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, ano 128, n. 237, 12 de dez. 1990. Seção 1, p. 1. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br/legislacao>>.

\_\_\_\_\_. Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º

do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei n. 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, ano 148, n. 221-A, 18 nov. de 2011. Seção 1, p. 1-4. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br/legislacao>> .

IBGE. Código de Boas Práticas das Estatísticas do IBGE. Rio de Janeiro, 2013. 46p. Disponível em: [ftp://ftp.ibge.gov.br/Informacoes\\_Gerais\\_e\\_Referencia/Codigo\\_de\\_Boas\\_Praticas\\_das\\_Estatisticas\\_do\\_IBGE.pdf](ftp://ftp.ibge.gov.br/Informacoes_Gerais_e_Referencia/Codigo_de_Boas_Praticas_das_Estatisticas_do_IBGE.pdf)> .

\_\_\_\_\_. Plano estratégico 2012-2015. Edição revisada. Rio de Janeiro, 2013. 73 p. Disponível em: <[http://www.ibge.gov.br/home/disseminacao/eventos/missao/planejamento\\_estrategico\\_ibge\\_2012\\_2015.pdf](http://www.ibge.gov.br/home/disseminacao/eventos/missao/planejamento_estrategico_ibge_2012_2015.pdf)> .

\_\_\_\_\_. Metodologia Censo Demográfico 2010, 2ª edição. Série Relatórios Metodológicos, volume 41. Rio de Janeiro, 2016a, 711p. Disponível em: <<http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv95987.pdf>> .

\_\_\_\_\_. Política de Segurança da Informação e Comunicações no IBGE – POSIC 2016. Rio de Janeiro, 2016b, 35p. Disponível em [http://www.ibge.gov.br/home/disseminacao/eventos/missao/Politica\\_de\\_Seguranca\\_da\\_Informacao\\_e\\_Comunicacoes\\_2016.pdf](http://www.ibge.gov.br/home/disseminacao/eventos/missao/Politica_de_Seguranca_da_Informacao_e_Comunicacoes_2016.pdf).

KOELLER, P.; VILHENA, F.; ZACHARIAS, M.L.B. Disponibilização de Acesso a Microdados em Institutos Nacionais de Estatística. Textos para Discussão. IBGE. Rio de Janeiro. 2013. 20p.

PRINCÍPIOS fundamentais das estatísticas oficiais. Disponível em [http://www.ibge.gov.br/home/disseminacao/eventos/missao/principios\\_fundamentais\\_estatisticas.shtm](http://www.ibge.gov.br/home/disseminacao/eventos/missao/principios_fundamentais_estatisticas.shtm).

UNITED NATIONS. Handbook of statistical organization, third edition: The operation and organization of a statistical agency. New York, 2003. 219 p. Disponível em: <[https://unstats.un.org/unsd/publication/SeriesF/SeriesF\\_88E.pdf](https://unstats.un.org/unsd/publication/SeriesF/SeriesF_88E.pdf)> .

\_\_\_\_\_. Statistical Commission. Fundamental principles of official statistics. New York, 1994. Disponível em: <<https://unstats.un.org/unsd/dnss/gp/fp-english.pdf>>.’

\_\_\_\_\_. Statistical Commission. Fundamental principles of official statistics. New York, 2013. Endossa e reafirma os Princípios Fundamentais das Estatísticas Oficiais adotados pela Comissão de Estatística das Nações Unidas, em 1994, e revisa seu preâmbulo, na 44ª sessão. 2 p. Disponível em: <<http://unstats.un.org/unsd/dnss/gp/fundprinciples.aspx>> .

ZACHARIAS, M.L.B.; BIANCHINI, Z.M.; ALBIERI, S. Aperfeiçoamentos no processo de acesso a microdados restritos no IBGE. Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: <[ftp://ftp.ibge.gov.br/Artigos\\_e\\_Apresentacoes/CES\\_2013\\_MariaZacharias\\_et\\_ZeliaBianchini\\_et\\_SoniaAlbieri\\_portugues.pdf](ftp://ftp.ibge.gov.br/Artigos_e_Apresentacoes/CES_2013_MariaZacharias_et_ZeliaBianchini_et_SoniaAlbieri_portugues.pdf)> .

## **Anexos**

Anexo 1 - Glossário

Anexo 2 - Lei nº 5.534 de 14 de novembro de 1968

Anexo 3 - Outros documentos legais

Anexo 4 - Norma de Serviço - Diretoria de Pesquisas - Nº: 001/2010, de 17/08/2010 - Reedita a Norma de Serviço DPE 002/2008 que regulamenta o acesso a dados individualizados não desidentificados para uso em programas de pós-graduação por servidores do IBGE

Anexo 5 - Termo de Compromisso - Anexo da Norma de Serviço da DPE 002/2008 - Tem por objeto a concessão de arquivos de microdados para uso exclusivo na elaboração de Dissertação / Tese / Monografia

Anexo 6 - Resolução do Conselho Diretor nº 0007, de 04/06/2003 - Cria o Comitê de Avaliação de Acesso a Microdados não Desidentificados

Anexo 7 - Norma de Serviço do CDDI nº 01/03, de 10/09/2003 - Estabelece os Objetivos das Salas de Acesso a Dados Restritos

Anexo 8 - Termo de Compromisso - Tem por objeto o acesso a dados não desidentificados

Anexo 9 - Resolução do Conselho Diretor nº 26/2015, de 21/10/2015 - Cria o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações do IBGE – CSI

Anexo 10 - Resolução do Conselho Diretor nº 6/2016, de 20/04/2016 - Altera o artigo 2º da R.CD nº 26, de 21.10.2015

Anexo 11 - Resolução do Conselho Diretor nº 24/2017, de 02/08/2017 - Aprovação da Política de Segurança da Informação e Comunicações no IBGE - POSIC

Anexo 12 - Resolução do Conselho Diretor nº 21/2016, de 29/08/2016 - Cria o Comitê de Sigilo

Anexo 13 - Exemplo de Termo de compromisso para a cessão do Cadastro Central de Empresas – CEMPRE

Anexo 14 - Norma de Serviço da Diretoria de Pesquisas, nº 001/2014, de 22/05/2014 - Regulamenta o acesso a dados, ainda em processo de produção, no âmbito de Acordos e Termos de Cooperação

# Anexo 1

## Glossário

Amostragem - “consiste em selecionar parte de uma população para observar, de modo que seja possível estimar alguma característica sobre toda a população” (Steven K. Thompson).

Arquivos de microdados - são arquivos que contêm as variáveis investigadas em uma Operação Estatística para cada informante, ou seja, para cada questionário. É a informação mais desagregada possível de uma Operação Estatística.

Bancos de Dados - contêm bases de dados para consulta, através do Portal do IBGE na Internet, destinados a usuários em geral ou especializados.

- Banco de Dados Agregados - armazena dados previamente agregados, em um sistema de recuperação de tabelas. O Banco de Dados Agregados do IBGE está disponível para consulta através da Internet por meio do Sistema IBGE de Recuperação Automática - SIDRA.
- Banco de Metadados Estatísticos - armazena os metadados de cada Operação Estatística. Metadados são definidos como "dados que descrevem os dados", ou seja, são informações necessárias para identificar, localizar, compreender e gerenciar os dados.
- BME - Banco Multidimensional de Estatísticas - armazena arquivos de microdados das Operações Estatísticas e metadados correspondentes e permite a usuários especializados a definição das tabelas a serem extraídas, com processamento on-line ou

remoto, para os casos de solicitações que signifiquem tempo de processamento grande.

Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE - é a classificação oficialmente adotada pelo Sistema Estatístico Nacional na produção de estatísticas por tipo de atividade econômica, e pela Administração Pública, na identificação da atividade econômica em cadastros e registros de pessoa jurídica. A CNAE tem como referência a *Clasificación Industrial Internacional Uniforme de todas las Actividades Económicas - CIIU (International Standard Industrial Classification of all Economic Activities - ISIC)*, Revisão 4, das Nações Unidas.

Classificação Nacional de Atividades Econômicas - Domiciliar - CNAE-Domiciliar - é uma adaptação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE para ser utilizada no censo demográfico e nas demais pesquisas domiciliares. A CNAE tem como referência a *Clasificación Industrial Internacional Uniforme de todas las Actividades Económicas - CIIU (International Standard Industrial Classification of all Economic Activities - ISIC)*, Revisão 4, das Nações Unidas.

Confidencialidade - é a qualidade daquilo que é confidencial. É uma propriedade da informação que garante acesso somente por pessoas autorizadas. Garantir a confidencialidade significa que nenhuma informação está disponível ou é divulgada a entidades (pessoas, sistemas ou órgãos) não autorizadas.

Dados estatísticos - são dados numéricos que servem para informar a quantificação de um fato específico observado. Estatísticas.

Desidentificação - em tabelas, a desidentificação consiste em substituir o dado numérico original por um símbolo "x", com o objetivo de não permitir a identificação individualizada dos informantes da pesquisa, assegurando o sigilo estatístico. Em arquivos de microdados, a desidentificação consiste na supressão de variáveis que propiciem a

identificação do informante, podendo envolver também a substituição de dado numérico pelo símbolo “x”.

Divulgação - ato de tornar público o resultado de uma pesquisa.

Empresa - entidade empresarial com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da Secretaria da Receita Federal, estabelecida no País.

Estabelecimento - são unidades de prestação de serviços ou de produção agropecuária, que se constituem em unidades investigação das pesquisas da área social ou agropecuária. Exemplos: estabelecimento de saúde, estabelecimento de ensino, estabelecimento agropecuário que atua em um ou mais dos segmentos de agricultura, pecuária, aquicultura, avicultura, ranicultura, apicultura, sericultura, extração vegetal, silvicultura.

Estatísticas - são construções baseadas na agregação de informações individuais, retirando-lhes a individualidade e a identidade, e construindo resumos das características relevantes da coleção de indivíduos, firmas, entidades, produtos, etc. Dados estatísticos.

Estatísticas oficiais - são informações produzidas e disseminadas por agências governamentais, em bases regulares, regidas pela legislação em matéria de estatística e/ou regulamentos administrativos, sujeitas ao cumprimento de um sistema padronizado de conceitos, definições, unidades estatísticas, classificações, nomenclaturas e códigos, visando: retratar as condições econômicas, sociais e ambientais; fornecer subsídios para o planejamento, a execução e o acompanhamento de políticas públicas; propiciar suporte técnico para tomadas de decisões; e consolidar o exercício da cidadania.

Estimador - função das observações da amostra usada para estimar (calcular um valor próximo) um parâmetro da população.

Estimativa - é o valor que o estimador assume para uma dada amostra.

Grade Estatística - é uma estrutura espacial hierárquica composta por células regulares e utilizada para disseminar dados estatísticos agregados.

Informações estatísticas - associadas aos dados estatísticos, as informações estatísticas contêm símbolos, comentários, tabelas, gráficos, figuras, definições, explicações metodológicas e outros textos que explicam o conteúdo e significado dos dados estatísticos.

Metadados - são "dados que descrevem os dados", ou seja, são informações úteis para identificar, localizar, compreender e gerenciar os dados.

Operação Estatística - abrange todos os trabalhos de natureza estatística realizados pelo IBGE, seguindo uma metodologia que engloba atividades como: coleta e obtenção de dados, apuração, análise dos resultados e disseminação.

Parâmetro - é uma função dos valores de uma determinada variável da população.

Pesquisa por amostragem probabilística - pesquisa que utiliza uma amostra probabilística, ou seja, um método de seleção de amostras onde são atribuídas probabilidades diferentes de zero para todas as unidades da população a ser amostrada. As unidades da amostra são conhecidas antes da coleta dos dados. As probabilidades atribuídas a cada unidade populacional podem ser iguais ou não.

Plano amostral - plano que descreve todo o processo de seleção da amostra. Deve indicar a população a ser amostrada; o cadastro ou marco de referência onde serão identificadas e selecionadas as unidades amostrais; o número de unidades que deverão ser selecionadas e o método de seleção.

Precisão de estimativa - indicador da confiança que se pode ter na estimativa ou quanto próximo do valor verdadeiro está o valor

estimado. A precisão da estimativa pode ser dada pela variância, pelo desvio padrão, pelo coeficiente de variação ou pelo intervalo de confiança.

PRODLIST-Indústria - é uma lista detalhada de bens e serviços industriais investigados pela Pesquisa Industrial Anual - Produto, PIA-Produto. Derivada da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, a PRODLIST-Indústria é articulada com a Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, tendo correspondência, também, com a Clasificación Central de Productos - CCP (Central Product Classification - CPC) das Nações Unidas.

Setor Censitário - é a unidade territorial de coleta das pesquisas domiciliares. É a unidade de controle cadastral formada por área contínua, situada em um único quadro urbano ou rural, com dimensão e número de domicílios ou de estabelecimentos que permitam o levantamento das informações por um único Agente Credenciado, segundo o cronograma estabelecido.

Setor Especial de Aglomerado Subnormal - é um conjunto constituído por um mínimo de 51 domicílios, ocupando ou tendo ocupado até período recente, terreno de propriedade alheia – pública ou particular –, dispostos, em geral, de forma desordenada e densa, e carentes, em sua maioria, de serviços públicos essenciais. Podem se enquadrar, observados os critérios de padrões de urbanização e/ou de precariedade de serviços públicos essenciais, nas seguintes categorias:

- invasão;
- loteamento irregular ou clandestino; e,
- áreas invadidas e loteamentos irregulares ou clandestinos regularizados em período recente.

Sigilo - confidencialidade, segredo.

Sigilo Estatístico - sigilo que deve ser mantido sobre dado coletado no âmbito de operação estatística protegida por lei.

Terras indígenas - são áreas criadas pelo Poder Público e tradicionalmente ocupadas pelos índios e por eles habitadas em caráter permanente, utilizadas para suas atividades produtivas e imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessidades da sua reprodução física e cultural, segundo os seus usos, costumes e tradições. (Decreto nº 22 de 4 de fevereiro de 1991).

Valor da transformação industrial - diferença entre o valor bruto da produção industrial e os custos das operações industriais.

## Anexo 2

### Lei nº 5.534 de 14 de novembro de 1968

Dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de informações estatísticas e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art 1º.** Toda pessoa natural ou jurídica de direito público ou de direito privado que esteja sob a jurisdição da lei brasileira é obrigada a prestar as informações solicitadas pela Fundação IBGE para a execução do Plano Nacional de Estatística (Decreto-lei número 161, de 13 de fevereiro de 1967, artigo 2º, §2º).

**Parágrafo único.** As informações prestadas terão caráter sigiloso, serão usadas exclusivamente para fins estatísticos, e não poderão ser objeto de certidão, nem, em hipótese alguma, servirão de prova em processo administrativo, fiscal ou judicial, excetuado apenas, no que resultar de infração a dispositivos desta lei.

**Art 2º.** Constitui infração à presente Lei:

- a) a não prestação de informações nos prazos fixados;
- b) a prestação de informações falsas.

**§1º.** O infrator ficará sujeito à multa de até 10 (dez) vezes o maior salário-mínimo vigente no País, quando primário; e de até o dobro desse limite, quando reincidente.

**§2º.** O pagamento da multa não exonerará o infrator da obrigação de prestar as informações dentro do prazo fixado no auto de infração que for lavrado.

**§3º.** Ficará dispensado do pagamento da multa o infrator primário que prestar as informações no prazo fixado no auto de infração.

**§4º.** Se a infração for praticada por servidor público, no exercício de suas funções, as penalidades serão as fixadas no artigo 4º desta Lei.

**Art 3º.** Competirá, privativamente, à Fundação IBGE, na forma do regulamento a ser baixado, lavrar e processar os autos de infração, bem como aplicar as multas previstas nesta Lei.

**§1º.** Constituirão receita da União as importâncias correspondentes às multas impostas.

**§2º.** Incumbirá à Fundação IBGE remeter à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para cobrança judicial, os processos findos relativos às multas que não forem pagas na instância administrativa.

**Art 4º.** Será passível das penas pecuniárias cominadas nesta Lei, até a importância máxima correspondente a 1 (um) mês de seu vencimento ou de seu salário, o servidor público que, no exercício de suas atribuições, praticar infração nela prevista.

**Parágrafo único.** A Fundação IBGE comunicará ao órgão ou entidade a que estiver vinculado o servidor, o valor da multa aplicada para o fim da competente cobrança, mediante desconto em folha em até 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas.

**Art 5º.** Das penalidades aplicadas pela Fundação IBGE na forma desta lei e do regulamento a ser baixado, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação, ao Ministério do Planejamento e Coordenação-Geral independente de garantia da instância.

**Parágrafo único.** As multas afinal devidas poderão ser parceladas, a requerimento do autuado, em até 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas.

**Art 6º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. Costa e Silva

Luís Antônio da Gama e Silva

Antônio Delfim Netto

Marcus Vinicius Pratini de Moraes

(Publicado no *Diário Oficial* de 18 de novembro de 1968)

## **Anexo 3**

### **Outros documentos legais**

Neste anexo, estão reproduzidos apenas os artigos que tratam do sigilo das informações nos instrumentos legais.

#### **Decreto nº 73.177, de 20 de novembro de 1973**

Regulamenta a Lei nº 5.534, de 14 de novembro de 1968, modificada pela Lei nº 5.878, de 11 de maio de 1973.

Art. 1º Toda pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que esteja sob a jurisdição da lei brasileira, é obrigada a prestar as informações solicitadas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para a execução do Plano Geral de Informações Estatísticas e Geográficas (Lei nº 5.878, de 11 de maio de 1973, artigo 6º.

§ 1º As informações prestadas terão caráter sigiloso, serão usadas exclusivamente para os fins previstos na lei, e não poderão ser objeto de certidão nem constituirão prova em processo administrativo, fiscal ou judicial, excetuados apenas os processos que resultarem de infração a dispositivos deste regulamento.

## Decreto nº 74.084, de 20 de maio de 1974

Aprova o Plano Geral de Informações Estatísticas e Geográficas, e dá outras providências.

Art. 8º As informações resultantes dos levantamentos previstos no Plano de que trata o artigo 1º só poderão ter a utilização referida no artigo 6º da Lei nº 5.878, de 11 de maio de 1973, estando protegidas pelo sigilo assegurado pelo artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 5.534, de 14 de novembro de 1968.

## Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990

Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Art. 116. São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

## Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei n. 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no caput refere-se à parcela dos recursos públicos

recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 9º O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:

a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;

c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e

II - realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

Art. 22. O disposto nesta Lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.

## **Anexo 4**

### **Norma de Serviço - Diretoria de Pesquisas - Nº: 001/2010, de 17/08/2010**

Reedita a Norma de Serviço DPE 002/2008 que regulamenta o acesso a dados individualizados não desidentificados para uso em programas de pós-graduação por servidores do IBGE

considerando as normas estabelecidas na Resolução do Conselho Diretor nº 0015, de 16/10/2007, (especialmente o disposto nos Artigos 1º e 2º),

considerando as regras estabelecidas para o Serviço de Acesso a microdados não desidentificados, (<http://w3.dpe.ibge.gov.br/v2sigilo.htm>) e,

considerando, ainda, a necessidade de adotar procedimentos claros relativos ao acesso a dados individualizados (microdados) não desidentificados, gerados pelas pesquisas e levantamentos realizados pela Diretoria de Pesquisas, por parte de servidores do IBGE, para uso em programas de pós-graduação (especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado),

resolve:

Art. 1º - A solicitação de acesso a dados individualizados deve ser encaminhada para a unidade da DPE (Coordenação ou Gerência) responsável pela pesquisa ou levantamento que gerou os dados.

Parágrafo Único: A unidade da DPE que recebe a solicitação deverá abrir processo do qual deverão constar: a) solicitação com a justificativa para o pedido de acesso a dados individualizados da pesquisa de interesse; b) termo de compromisso mencionado no Art. 5º devidamente assinado e c) projeto de Dissertação, Tese ou Monografia, conforme o caso.

Art. 2º - Cabe à unidade da DPE responsável pela pesquisa avaliar, a cada solicitação, o acesso aos dados individuais não desidentificados, para posterior decisão da Direção da DPE, que avaliará a necessidade de consulta específica ao Comitê de Avaliação de Acesso a Microdados não Desidentificados - CAD. É vedado o fornecimento de dados pelos técnicos das demais unidades do IBGE, que, em função das atividades rotineiras de trabalho, tenham acesso aos arquivos de dados.

Art. 3º - O acesso aos dados deve ser realizado nas dependências do IBGE, estando vedada a retirada dos dados em arquivos em qualquer formato de gravação: disquete, cd-rom, pen drive, fitas, discos, arquivos anexados a correios eletrônicos, internet, etc.

Art. 4º - A segurança da base de dados na unidade do IBGE na qual será realizado o trabalho está a cargo do responsável pela unidade durante a realização do projeto e, ao seu término, deverá ser devolvida juntamente com o produto elaborado à unidade da DPE responsável pela pesquisa, que avaliará o produto elaborado quanto às exigências relacionadas com a preservação do sigilo estatístico das informações.

Art. 5º - Por força de lei, os servidores do IBGE estão submetidos às normas de confidencialidade. Porém, além disso, deverão assinar termo de compromisso específico (modelo no Anexo I) para o acesso a dados individualizados, que ficará sob a guarda da unidade da DPE responsável pela pesquisa.

Art. 6º - O trabalho acadêmico deverá conter citação da fonte dos dados, fazendo referência ao acesso especial regulamentado por esta norma.

Parágrafo único - O trabalho acadêmico a que se refere o caput desse artigo refere-se exclusivamente à dissertação, tese ou monografia resultante de programas de pós-graduação (especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado).

Art. 7º - O trabalho acadêmico resultante do acesso especial a dados individualizados deverá ser colocado à disposição do IBGE, respeitadas as normas gerais de sigilo.

Art. 8º - Esta Norma de Serviço entra em vigor a partir desta data.

Wasmália Bivar

## **Anexo 5**

### **Termo de Compromisso**

Anexo da Norma de Serviço da DPE 002/2008

Tem por objeto a concessão de arquivos de microdados para uso exclusivo na elaboração de Dissertação / Tese / Monografia

**Termo de compromisso firmado por \_\_\_\_\_, aluno em programa de pós-graduação, servidor do IBGE, doravante denominado simplesmente COMPROMITENTE, com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, tendo por objeto a concessão de arquivos de microdados para uso exclusivo na elaboração da sua Dissertação / Tese / Monografia.**

#### **Cláusula Primeira:**

Os arquivos com os microdados não desidentificados da Pesquisa \_\_\_\_\_ serão utilizados pelo COMPROMITENTE única e exclusivamente nas dependências do IBGE com a finalidade de sua aplicação no Projeto de sua Dissertação / Tese / Monografia intitulado \_\_\_\_\_,

sendo vedado ao COMPROMITENTE fazer qualquer outro uso dos mesmos.

**Cláusula Segunda:**

O COMPROMITENTE obriga-se a observar e guardar, em toda a sua extensão, a confidencialidade das informações individualizadas a que tiver acesso.

**Cláusula Terceira:**

O COMPROMITENTE se compromete a não repassar, comercializar, divulgar ou transferir a terceiros as informações objeto da Cláusula Primeira, de qualquer forma que possa violar a confidencialidade mencionada na Cláusula Segunda.

**Cláusula Quarta:**

Os arquivos com os microdados da Pesquisa \_\_\_\_\_ serão disponibilizados pela Coordenação ou Gerência da DPE, para uso do COMPROMITENTE, a partir da data de assinatura do presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

**Cláusula Quinta:**

Ao término do Projeto, os arquivos com os microdados disponibilizados, cópias ou gravações geradas serão entregues ao responsável pela unidade do IBGE na qual o trabalho foi realizado, bem como o produto final elaborado com a garantia de tratamento de desidentificação dos dados individualizados.



## **Anexo 6**

### **Resolução do Conselho Diretor nº 0007, de 04/06/2003**

**Cria o Comitê de Avaliação de Acesso a Microdados não  
Desidentificados**

Competência: Art. 12 do Estatuto aprovado pelo Decreto no. 3.272, de 3 de dezembro de 1999.

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, no uso de suas atribuições; e,

Considerando a necessidade de criar normas e procedimentos destinados para assegurar a privacidade das informações confidenciais no que diz respeito à manutenção do sigilo das informações individualizadas;

Levando em conta a política de restrição de liberação de microdados para uso público, em especial, os microdados das pesquisas da área econômica e os microdados do universo do Censo Demográfico; e

Considerando ainda, que dentre as demandas dos usuários existem projetos de relevante interesse público e/ou acadêmico que necessitam de acesso a bases de dados não desidentificados,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Criar o Comitê de Avaliação de Acesso a Microdados não Desidentificados, que terá como atribuição avaliar os projetos de solicitação de acesso a microdados não desidentificados, quanto à

finalidade, o objetivo do projeto e o produto final e decidir sobre o seu acesso.

Art. 2º - O Comitê será composto por 5 (cinco) membros, conforme a seguir:

a) 1 representante do Comitê de Sigilo;

b) 2 representantes da Diretoria de Pesquisas - DPE;

c) 2 representantes do Centro de Documentação e Disseminação de Informações - CDDI, sendo um integrante do Departamento de Atendimento Integrado - DEATI.

Parágrafo único - Caberá ao representante do Comitê de Sigilo a Presidência do Comitê de Avaliação de Acesso a Microdados não Desidentificados.

Art. 3º - Cada projeto solicitado será encaminhado à área temática responsável pela produção dos microdados não desidentificados, para fornecer parecer que subsidiará a avaliação do Comitê de Avaliação de Acesso a Microdados não Desidentificados.

Art. 4º - O Comitê se reportará ao Conselho Diretor.

Art. 5º - O Comitê poderá requisitar informações, documentos e a colaboração de servidores do IBGE com conhecimentos específicos necessários à análise dos projetos em exame.

Art. 6º - O acesso aos microdados não desidentificados somente poderá ser efetuado nas instalações especialmente criadas no IBGE para esta finalidade, homologadas pela Diretoria de Informática - DI quanto ao aspecto de segurança e gerenciadas pelo CDDI.

Parágrafo único - As condições de atendimento nas instalações serão estabelecidas pelo CDDI.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Eduardo Pereira Nunes

## **Anexo 7**

### **Norma de Serviço do CDDI nº 01/03, de 10/09/2003**

Estabelece os Objetivos das Salas de Acesso a Dados Restritos

Competência: Art. 21. do Estatuto do IBGE aprovado pelo Decreto N° 4.740, de 13 de junho de 2003.

O COORDENADOR-GERAL do CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE -, no uso de suas atribuições; e,

Considerando os propósitos estabelecido na R.CD N° 0007, de 04/06/2003, sobre o Comitê de Avaliação de Acesso a Microdados não Desidentificados;

resolve:

Art.1º - Estabelecer como objetivo das Salas de Acesso a Dados Restritos permitir ao usuário acesso especial a microdados não desidentificados, em ambiente computacional e sob supervisão técnica, de forma a possibilitar que o próprio usuário execute o projeto e gere arquivos com informações desidentificadas.

Art.2º - O usuário terá acesso às Salas para executar o seu projeto desde que o projeto tenha sido aprovado pelo Comitê de Avaliação de Acesso a Microdados não Desidentificados.

Parágrafo único - O usuário terá que assinar um termo de aceitação das condições de uso das Salas bem como um termo de compromisso de uso das informações.

Art.3º - Estarão disponíveis, para acesso, arquivos de microdados não desidentificados das Pesquisas Estatísticas do IBGE.

Art.4º - Como ferramentas, para acesso às bases, estarão disponíveis o Banco Multidimensional de Estatísticas - BME e o software SAS.

Parágrafo único - AS ferramentas disponíveis serão utilizadas pelo próprio usuário.

Art.5º - Outras ferramentas pertencentes ao usuário, necessárias à execução do projeto, poderão ser utilizadas desde que o mesmo possua a licença de uso.

Art.6º - Os arquivos gerados pelo usuário somente serão liberados após ser verificado, pela área responsável pela produção dos microdados não desidentificados, que o sigilo está preservado.

Art.7º - As Salas serão gerenciadas pela Gerência de Atendimento - GEATE - do CDDI.

Art.8º - O funcionamento das Salas será das 9:00 às 16:00.

Art.9º - Esta Norma de Serviço entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

David Wu Tai

## Anexo 8

### Termo de Compromisso

Tem por objeto o acesso a dados não desidentificados



**TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO POR [Nome do Usuário], DORAVANTE DENOMINADO COMPROMITENTE, COM A FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, TENDO POR OBJETO O ACESSO A DADOS NÃO DESIDENTIFICADOS DA PESQUISA [Nome da Pesquisa].**

[NOME DO USUÁRIO], Identidade [N.º], CPF [N.º], [ENDEREÇO], CEP: [N.º], [ESPECIFICAÇÃO DA EMPRESA], doravante denominado COMPROMITENTE, resolve firmar perante a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1** O COMPROMITENTE declara que preservará o sigilo das informações estatísticas ao acessar os microdados não desidentificados da [PESQUISA(S)], para gerar informações não identificadas de relevante interesse acadêmico conforme projeto [NOME DO PROJETO], aprovado pelo IBGE, tendo como n.º de processo[.....].

**2** Somente serão liberados os arquivos gerados pelo COMPROMITENTE que, após verificação do IBGE, preservem o sigilo das informações estatísticas, mediante a assinatura de um Termo de Compromisso de Uso das Informações por parte do COMPROMITENTE.

**3** O IBGE se reserva o direito de tornar público, após 30 dias, os dados gerados pelo COMPROMITENTE.

**4** O IBGE disponibilizará para acesso aos dados o software SAS.

**5** A ferramenta disponível será utilizada pelo próprio COMPROMITENTE ou por pessoa indicada por ele que também deverá assinar o presente termo.

**6** Outras ferramentas pertencentes ao COMPROMITENTE, necessárias à execução do projeto, poderão ser utilizadas desde que o COMPROMITENTE solicite ao IBGE o uso da ferramenta, e caso seja aprovado, o COMPROMITENTE deverá possuir a licença de uso para a instalação da ferramenta.

**7** Caso as áreas temáticas necessitem avaliar os programas para liberação dos resultados produzidos, o usuário obriga-se a reproduzir a programação no software SAS.

**8** Os programas e procedimentos de busca e recuperação dos dados, bem como a obtenção das bases externas a serem utilizadas, caso haja, são de inteira responsabilidade do COMPROMITENTE.

**9** O COMPROMITENTE se obriga a deixar gravado no microcomputador, os programas desenvolvidos bem como uma documentação organizada contendo todos os procedimentos de busca e recuperação para geração dos dados, explicitando todas as interações com os arquivos.

**10** Todos os elementos necessários para avaliação dos resultados serão encaminhados para a área técnica do IBGE. Caso haja uma base externa, esta será encaminhada também.

**11** O COMPROMITENTE só poderá utilizar aparelhos elétricos e eletrônicos fornecidos ou autorizados pelo IBGE durante o acesso aos arquivos.

**12** O COMPROMITENTE declara-se ciente de que os dados pertencem ao IBGE e são protegidos pelo direito autoral brasileiro, nos termos da Lei nº 9.610, de 19.02.1998, da regulamentação dela decorrente e por tratados internacionais.

**13** Os acessos serão realizados no período [PERÍODO] entre 9:00 e 16:00.

Declarando estar de acordo com todas as condições constantes deste termo de compromisso e com as minhas responsabilidades perante o IBGE, firmo o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, [DATA].

---

Nome completo do COMPROMITENTE

R.G. do COMPROMITENTE

CPF do COMPROMITENTE

Endereço completo do COMPROMITENTE

## **Anexo 9**

### **Resolução do Conselho Diretor nº 26/2015, de 21/10/2015**

Cria o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações do IBGE  
– CSI

Competência: Art. 12 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.740, de 13 de junho de 2003.

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, no uso de suas competências,

Considerando a necessidade de proteger as informações coletadas, armazenadas, analisadas, produzidas e disseminadas pelo IBGE com o uso de recursos de tecnologias da informação e comunicações (TIC) e o crescente número de ameaças e vulnerabilidades às quais as informações estão hoje expostas, em virtude da grande conectividade e disponibilidade das informações na rede;

Considerando a Política de Segurança da Informação e Comunicações do IBGE – POSIC, que estabelece políticas, planos, normas e procedimentos para proteger as informações da Instituição, garantindo confidencialidade, integridade, autenticidade e disponibilidade;

Considerando a necessidade de alinhamento de ações e posturas relativas à segurança da informação com as estratégias e metas da Instituição para prestar um serviço público da mais alta qualidade; e

Considerando o art.5.º, inciso VI, da Instrução Normativa nº 1 do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, de

13 de junho de 2008, que determina aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, em seu âmbito de atuação, instituir Comitê de Segurança da Informação e Comunicações,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações do IBGE - CSI com o objetivo de reunir competências para elaboração e gestão permanente da Segurança da Informação e Comunicações do IBGE, com as seguintes atribuições:

- I. garantir que a POSIC atenda as normas e legislações vigentes;
- II. garantir que a POSIC esteja alinhada com os objetivos e metas do Planejamento Estratégico;
- III. garantir que a POSIC esteja em consonância com as determinações do Grupo de Sigilo do IBGE;
- IV. coordenar o Plano de Capacitação Contínua em Segurança da Informação, com vistas à disseminação e conscientização da importância da segurança da informação e comunicações entre todos os colaboradores;
- V. revisar anualmente, ou em caráter extraordinário, a POSIC e seus documentos complementares, submetendo as alterações à avaliação do Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação – CTIC;
- VI. publicar a versão vigente da POSIC e seus documentos complementares na Intranet do IBGE;
- VII. acompanhar os trabalhos da Gerência de Segurança da Informação e Comunicações, operacionalizada pela Diretoria de Informática;
- VIII. avaliar os processos de segurança da informação no IBGE apontados pelo Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC e sugerir medidas de curto, médio e longo prazo; e
- IX. encaminhar à área competente as informações de violação da segurança da informação e comunicações.

Art. 2º - O Comitê de Segurança da Informação e Comunicações do IBGE – CSI será composto por:

- I. Gestor de Segurança da Informação e Comunicações (Diretor de Informática);
- II. Três representantes da Diretoria de Informática (DI), um deles o Secretário Executivo;
- III. Um representante da Diretoria Executiva (DE);
- IV. Um representante da Diretoria de Geociências (DGC);
- V. Um representante da Diretoria de Pesquisas (DPE);
- VI. Dois representantes do Centro de Documentação e Disseminação de Informações (CDDI);
- VII. Um representante da Coordenação Operacional de Censos (COC);
- VIII. Um representante da Auditoria (AUD);
- IX. Um representante da Escola Nacional de Ciências Estatísticas (ENCE);
- X. Um representante do Gabinete da Presidência (GPR).

§ 1º - Para cada unidade representada será designado um suplente.

§ 2º - Nos casos de ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído por um dos membros titulares do Comitê.

§ 3º - Os membros do Comitê, e seus eventuais substitutos, serão indicados pelos titulares dos Órgãos Setoriais e da Presidência e designados por ato do Presidente do IBGE.

Art. 3º - O Comitê de Segurança da Informação e Comunicações do IBGE deliberará por maioria absoluta dos seus membros, e suas conclusões estratégicas sempre serão submetidas ao Conselho Diretor do IBGE sob a forma de recomendações.

§ 1º - Caberá ao Secretário Executivo a supervisão, o acompanhamento e a coordenação dos trabalhos.

§ 2º - Eventuais dúvidas sobre assuntos relativos à Segurança da Informação e Comunicações deverão ser submetidas à apreciação do Comitê.

§ 3º - Das reuniões do Comitê poderão participar técnicos do IBGE como convidados, a fim de subsidiar os trabalhos.

Art. 4º - O Comitê deverá elaborar em 30 dias a minuta de Regimento Interno a ser submetida ao Conselho Diretor.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Wasmália Socorro Barata Bivar  
Presidente(a)

## **Anexo 10**

### **Resolução do Conselho Diretor nº 6/2016, de 20/04/2016**

Altera o artigo 2º da R.CD nº 26, de 21.10.2015

Competência: Art. 12 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.740, de 13 de junho de 2003.

Fundamentação Legal: R.CD 26 de 21 de outubro de 2015.

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE), no uso de suas competências,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar o artigo 2º da R.CD nº 26 de 21 de outubro de 2015, que estabelece a composição do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações do IBGE (CSI), que passa a ter a seguinte estrutura:

- I. Gestor de Segurança da Informação e Comunicações (Diretor de Informática);
- II. Três representantes da Diretoria de Informática (DI), um deles o Secretário Executivo;
- III. Um representante da Diretoria Executiva (DE);
- IV. Um representante da Diretoria de Geociências (DGC);
- V. Dois representantes da Diretoria de Pesquisas (DPE);
- VI. Dois representantes do Centro de Documentação e Disseminação de Informações (CDDI);

VII. Um representante da Coordenação Operacional de Censos (COC);

VIII. Um representante da Auditoria (AUD);

IX. Um representante da Escola Nacional de Ciências Estatísticas (ENCE);

X. Um representante do Gabinete da Presidência (GPR).

§ 1º - Para cada unidade representada será designado um suplente.

§ 2º - Nos casos de ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Secretário Executivo.

§ 3º - Os membros do Comitê e seus eventuais substitutos serão indicados pelos titulares dos Órgãos Setoriais e da Presidência e designados por ato da Presidenta do IBGE.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, permanecendo inalteradas as demais condições da R.CD nº 26/2015.

WASMALIA SOCORRO BARATA BIVAR

Presidente(a)

## Anexo 11

### **Resolução do Conselho Diretor nº 24/2017, de 02/08/2017**

Aprovação da Política de Segurança da Informação e Comunicações  
no IBGE - POSIC

**Competência:** Art. 12 do Estatuto aprovado pelo Decreto 4.740, de 13 de junho de 2003.

**Fundamentação Legal:** Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000 e Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 13 de junho de 2008.

**O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE), no uso de suas competências e,**

Considerando a necessidade de definir diretrizes estratégicas, responsabilidades e competências para garantir a confidencialidade, integridade, autenticidade e disponibilidade das informações, difundindo as boas práticas e a cultura de segurança da informação no corpo de colaboradores do IBGE,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) do IBGE, revisão 2017/2018, elaborada pelo Comitê de Segurança da Informação e Comunicações do IBGE (CSI).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando a R.CD nº 4, de 29 de fevereiro de 2016.

Roberto Luís Olinto Ramos  
Presidente

## **Anexo 12**

### **Resolução do Conselho Diretor nº 21/2016, de 29/08/2016**

Cria o Comitê de Sigilo

Competência: Art. 12 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.740, de 13 de junho de 2003.

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE), no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei n.º 5534, de 14 de novembro de 1968, regulamentada pelo Decreto n.º 73177, de 20 de novembro de 1973 e, considerando as recomendações contidas no Relatório: Atividades Realizadas, Desafios e Perspectivas para o Futuro de dezembro/1999, elaborado pelo Grupo de Trabalho criado pela Portaria PR nº 111, de 19/03/1999, constituído para tratar da manutenção do sigilo das informações coletadas, produzidas, disseminadas e armazenadas pelo IBGE,

resolve:

Art. 1º - Criar o Comitê de Sigilo, que terá como atribuições:

- a) propor soluções para questões relacionadas ao sigilo das informações de natureza estatística e geocientífica, individuais ou identificadas, coletadas, produzidas, armazenadas e disseminadas pelo IBGE;
- b) apreciar as solicitações de acesso às informações confidenciais, dando parecer sobre autorização e condições de uso, e

c) avaliar rotineiramente o cumprimento da promessa de assegurar a manutenção do sigilo das informações confidenciais.

Art. 2º - O Comitê de Sigilo será composto por um representante e um suplente da Diretoria de Pesquisas (DPE); da Diretoria de Geociências (DGC); da Diretoria de Informática (DI); da Diretoria Executiva (DE); do Centro de Documentação e Disseminação de Informações (CDDI); da Escola Nacional de Ciências Estatísticas; e das Unidades Estaduais, a serem formalmente designado através de Portaria específica.

§ 1º - Caberá ao Coordenador-Geral do Centro de Documentação e Disseminação de Informações a Presidência do Comitê de Sigilo.

§ 2º - A Secretaria Executiva do Comitê de Sigilo será exercida pela representante titular do CDDI.

Art. 3º - O Comitê poderá identificar a necessidade de requisitar informações, documentos e a colaboração de servidores do quadro do IBGE com conhecimentos específicos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogada a R.CD nº 002/2001, de 19/02/2001.

Paulo Rabello de Castro

## Anexo 13

### Exemplo de Termo de compromisso para a cessão do Cadastro Central de Empresas – CEMPRE

#### Termo de Compromisso

Termo de Compromisso firmado pela Empresa \_\_\_\_\_, através de seu Presidente, \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente COMPROMITENTE, com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, tendo por objeto a cessão de informações do Cadastro Central de Empresas – CEMPRE.

**Cláusula Primeira:** O objeto deste Termo de Compromisso é \_\_\_\_\_, a partir das informações que constam do Cadastro Central de Empresas do IBGE (CEMPRE).

**Cláusula Segunda:** As informações referidas na Cláusula Primeira, cedidas pelo IBGE, serão utilizadas pelo COMPROMITENTE única e exclusivamente para fins estatísticos, com a aplicação na realização de estudos da empresa \_\_\_\_\_, com o objetivo de \_\_\_\_\_, sendo vedado ao COMPROMITENTE fazer outro uso das mesmas, ou ceder a qualquer outra instituição, ainda que para a mesma finalidade, sem prévia autorização do IBGE.

**Cláusula Terceira:** O COMPROMITENTE, pessoa jurídica, mas também seus representantes, prepostos, empregados e quaisquer pessoas com

acesso às informações referidas na Cláusula Primeira, obrigam-se a observar e guardar, em toda a sua extensão, o sigilo das informações individuais coletadas para fins estatísticos, nos termos previstos na Lei 5.534, de 14/11/68, art. 1º, parágrafo 1º, regulamentada pelo Decreto 73.177, de 20/11/73, art. 1º parágrafo 1º, e Decreto 74.084, de 20/05/74, art. 8º, que regulamenta a Lei 5.878, de 11/05/73, que declara conhecer bem como as disposições legais pertinentes à responsabilização penal do agente que infringir essas normas.

**Cláusula Quarta:** O COMPROMITENTE adotará as medidas necessárias para impedir que as informações individuais objeto da Cláusula Primeira sejam repassadas, comercializadas, divulgadas ou transferidas a terceiros, de forma que viole o sigilo requerido por lei.

**Cláusula Quinta:** O COMPROMITENTE declara estar consciente de que a infração a qualquer Cláusula do presente Termo de Compromisso resultará na perda de acesso especial a qualquer base de dados do IBGE no futuro.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de .

\_\_\_\_\_

**XXXXX**

**Presidente da Empresa** \_\_\_\_\_

**Identidade:** \_\_\_\_\_ / **CPF:** \_\_\_\_\_

## **Anexo 14**

### **Norma de Serviço da Diretoria de Pesquisas, nº 001/2014, de 22/05/2014**

Regulamenta o acesso a dados, ainda em processo de produção, no âmbito de Acordos e Termos de Cooperação

Competência: Art. 12 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.740, de 13 de junho de 2003.

Fundamento legal: R.CD nº 06 de 21 de maio de 2014.

**A DIRETORA DE PESQUISAS EM EXERCÍCIO da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE**, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de regulamentar o acesso a dados ainda em processo de produção no âmbito de Acordos ou Termos de Cooperação, visando a maior transparência do processo, e em consonância com os Princípios Fundamentais das Estatísticas Oficiais, da Comissão de Estatística das Nações Unidas, e com o Código de Boas Práticas das Estatísticas do IBGE,

#### **RESOLVE:**

Art.1º. É objeto desta Norma de Serviço o acesso a dados de pesquisas e/ou estudos ou de produtos ainda em processo de produção, decorrentes de Acordos ou de Termos de Cooperação celebrados com órgãos e instituições, governamentais ou não, desde que tenham contribuição técnica na preparação da pesquisa e/ou na elaboração dos resultados.

Art.2º. Os dados só poderão ser liberados após concluída a etapa de apuração (crítica e imputação), de forma agregada, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho do Acordo ou do Termo de Cooperação.

Parágrafo Primeiro – A liberação dos dados referidos no caput deste artigo ocorrerá mediante a assinatura de Termo de

Responsabilidade, firmado por representante do órgão / instituição parceira, conforme modelo disposto no Anexo I.

Parágrafo Segundo – Os microdados, antes de sua divulgação oficial, pelo IBGE, não serão liberados.

Art. 3º. Os técnicos contratados pelo IBGE ou pelo parceiro para atuar nas atividades relacionadas ao projeto objeto do Acordo (ou Termo) de Cooperação deverão estar sob a supervisão direta da área responsável do IBGE.

Art. 4º. Os técnicos contratados pelo IBGE ou pelo parceiro serão incorporados às equipes técnicas após assinatura de Termo de Responsabilidade, cujos modelos seguem no Anexo II e III, respectivamente.

Parágrafo Único – O Termo de Responsabilidade deverá ser firmado pelo técnico e, no caso de contratação pelo parceiro, também pelo representante do órgão / instituição parceira, solidariamente.

Art. 5º. Os Acordos e Termos de Cooperação, celebrados pelo IBGE, deverão incluir Cláusula padrão, conforme Anexo IV, com referência a esta Norma de Serviço, sempre que envolverem acesso a dados em processo de produção.

Art. 6º. Os casos pertinentes à matéria não previstos nesta Norma de Serviço serão resolvidos por esta Diretoria. Art. 7º. Esta Norma de Serviço entra em vigor a partir desta data, revogadas disposições em contrário.

Zélia Magalhães Bianchini  
Diretora de Pesquisas em Exercício

**Norma de Serviço da Diretoria de Pesquisas, nº  
001/2014, de 22/05/2014  
ANEXO I**

**Modelo de Termo de Responsabilidade para representante legal do  
órgão / instituição parceira**

Termo de Responsabilidade firmado por

\_\_\_\_\_  
(nome completo)

\_\_\_\_\_  
(cargo / função)

\_\_\_\_\_  
(nome do órgão / instituição)

doravante denominado simplesmente RESPONSÁVEL, com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, tendo por objeto a concessão de acesso a dados da pesquisa \_\_\_\_\_ ainda em processo de produção, decorrente do Acordo (ou do Termo) de Cooperação celebrado entre os órgãos em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**Cláusula Primeira**

Os dados da Pesquisa \_\_\_\_\_, a que o RESPONSÁVEL terá acesso no período que anteceder à divulgação oficial da pesquisa pelo IBGE, será utilizado pelo RESPONSÁVEL única e exclusivamente com a finalidade de uso interno pelo \_\_\_\_\_ (citar o órgão), como parceiro do IBGE na consecução da pesquisa, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho do Acordo (ou do Termo) de Cooperação, sendo vedado fazer outro uso dos mesmos.

**Cláusula Segunda**

O RESPONSÁVEL obriga-se a observar e guardar, em toda a sua extensão, a confidencialidade dos dados referidos na Cláusula Primeira.

#### **Cláusula Terceira**

O RESPONSÁVEL se compromete a não repassar, divulgar ou transferir a terceiros as informações objeto da Cláusula Primeira.

#### **Cláusula Quarta**

Os dados da Pesquisa \_\_\_\_\_ serão disponibilizados pela área técnica responsável da Diretoria de Pesquisas do IBGE, mediante a assinatura do presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Parágrafo Único: O RESPONSÁVEL declara estar consciente de que a infração a qualquer Cláusula do presente Termo de Compromisso resultará na perda de acesso a qualquer base de dados do IBGE no futuro.

Declaro estar ciente de todas as condições constantes neste Termo de Responsabilidade e de minha responsabilidade perante o mesmo e firmo o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, como representante do órgão.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

---

Assinatura do responsável pelo órgão / instituição parceira (Nome completo / Identidade / Cargo ou Função e Órgão)

**Norma de Serviço da Diretoria de Pesquisas, nº  
001/2014, de 22/05/2014  
ANEXO II**

**Modelo de Termo de Responsabilidade para contratados pelo IBGE**

Termo de Responsabilidade firmado por

\_\_\_\_\_  
(nome completo)

doravante denominado simplesmente RESPONSÁVEL, com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, tendo por objeto a observância das restrições no uso das informações privilegiadas a que tiver acesso no desempenho de suas atribuições, em especial a guarda e respeito do Sigilo Estatístico que protege os informantes das pesquisas do IBGE.

1 - O RESPONSÁVEL obriga-se a observar, guardar e respeitar, em toda a sua extensão, o sigilo das informações das quais tiver conhecimento em decorrência da atividade exercida, nos termos da Lei n.º 5.534, de 14/11/68, regulamentada pelo Decreto n.º 73.177, de 20/11/73, da Lei n.º 5.878, de 11/05/73, regulamentada pelo Decreto n.º 74.084, de 20/05/74, que declara conhecer, bem como as disposições legais pertinentes à responsabilização penal.

2 - O RESPONSÁVEL declara estar ciente de que a violação deste TERMO DE RESPONSABILIDADE implicará sua demissão sumária, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável  
(Nome completo / Identidade)

**Norma de Serviço da Diretoria de Pesquisas, nº  
001/2014, de 22/05/2014  
ANEXO III**

**Modelo de Termo de Responsabilidade para contratados pelo parceiro**

Termo de Responsabilidade firmado por

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
(nome completo)

doravante denominado simplesmente RESPONSÁVEL, com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, tendo por objeto a concessão de acesso de dados da Pesquisa \_\_\_\_\_, para uso nas dependências do IBGE, decorrente do Acordo (ou do Termo) de Cooperação celebrado entre os órgãos em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**Cláusula Primeira:**

Os dados da Pesquisa \_\_\_\_\_, ainda em processo de produção, acessados pelo RESPONSÁVEL, serão utilizados única e exclusivamente em conformidade com o previsto no Plano de Trabalho do Acordo (ou do Termo) de Cooperação, sendo vedado fazer outro uso dos mesmos.

**Cláusula Segunda:**

O RESPONSÁVEL só poderá fazer uso dos dados objeto da Cláusula Primeira nas dependências da área técnica responsável da Diretoria de Pesquisas do IBGE, sendo absolutamente vedada a saída dos mesmos, sob qualquer forma, das dependências do IBGE.

**Cláusula Terceira:**

O RESPONSÁVEL compromete-se a usar os microdados somente mediante a supervisão técnica e a orientação da área técnica responsável da Diretoria de Pesquisas do IBGE.

**Cláusula Quarta:**

O RESPONSÁVEL, pessoa jurídica, mas também seus representantes, prepostos, empregados e quaisquer pessoas utilizadas no manuseio dos microdados de que trata a Cláusula Primeira do presente Termo de Responsabilidade obrigam-se a observar e guardar, em toda a sua extensão, o sigilo das informações individuais coletadas para fins estatísticos, nos termos previstos nos termos previstos no parágrafo único do art. 1º da Lei 5.534, de 14/11/68, regulamentada pelo Decreto 73.177, de 20/11/73, art. 1º, parágrafo 1º, e Decreto 74.084, de 20/05/74, art. 8º, que regulamenta o artigo 6º da Lei 5.878, de 11/05/73, que declara conhecer, bem como as disposições legais pertinentes à responsabilização penal do agente que infringir essas normas.

**Cláusula Quinta:**

O RESPONSÁVEL se compromete a não repassar, divulgar ou transferir a terceiros os dados objeto da Cláusula Primeira.

**Cláusula Sexta:**

Os dados serão utilizados pelo RESPONSÁVEL a partir da data de assinatura do presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, e em conformidade com o disposto no Plano de Trabalho do Acordo (ou Termo) de Cooperação.

**Cláusula Sétima:**

O RESPONSÁVEL declara estar consciente de que a infração a qualquer Cláusula do presente Termo de Responsabilidade resultará na perda de acesso interno a qualquer base de dados do IBGE.

Declaro estar ciente de todas as condições constantes neste Termo de Responsabilidade e de minha responsabilidade penal perante o mesmo e firmo o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura do Responsável  
(Nome completo / Identidade)

---

Assinatura do responsável pelo órgão / instituição parceira  
(Nome completo / Identidade / Cargo ou Função e Órgão)

**Norma de Serviço da Diretoria de Pesquisas, nº  
001/2014, de 22/05/2014  
ANEXO IV**

**Modelo de Cláusula padrão para Acordos (ou Termos) de Cooperação  
que envolvam dados em processo de produção**

**Cláusula \_\_\_\_\_ – Do acesso aos dados em processo de produção**

A regulamentação do acesso aos dados de pesquisas e/ou estudos ou de produtos, ainda em processo de produção, decorrentes de Acordos ou de Termos de Cooperação, requisitados pelo parceiro, é objeto da Norma de Serviço da Diretoria de Pesquisas do IBGE NS/DPE Nº 001/2014, de 22 de maio de 2014.

Se o assunto é **Brasil**,  
procure o **IBGE**.



/ibgecomunica



/ibgeoficial



/ibgeoficial



/ibgeoficial

**www.ibge.gov.br** 0800-721-8181

